



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PUBLICAÇÃO Nº 014/CMDCA-SP/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 – ECA, torna pública a Resolução nº 157/CMDCA-SP/2026, aprovada em Reunião Ordinária do CMDCA/SP realizada no dia 30/03/2026:

RESOLUÇÃO Nº 157/CMDCA-SP/2026

Normatiza a realização, em 2026, das Conferências Lúdicas e Convencionais, Livres, Regionais e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Cidade de São Paulo, e revoga a Resolução nº 150/CMDCA-SP/2022.

CONSIDERANDO os artigos 15 e 16, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais determinam que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, sendo garantido a liberdade de expressão e opinião;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 113/2006 e 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1, do Eixo 3, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA, respectivamente;

CONSIDERANDO o artigo 2º, da Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que convoca as Conferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2026 do CONANDA sobre a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.123/91, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo - CMDCA/SP, no uso de suas atribuições e competências previstas no inciso XVIII, do art. 8º Lei Municipal nº 11.123/1991, regulamentada pelo Decreto nº 55.463/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XI Conferência Lúdica e a XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, bem como, as Conferências Lúdicas e Convencionais livres e regionais, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º - As Conferências terão como objetivo geral sensibilizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, promovendo a articulação entre promoção, proteção, defesa e controle social das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, com respeito às diversidades, pluralidades e realidades territoriais, bem como, contribuindo para o aprimoramento da Democracia Participativa.

Parágrafo Único - Considerando a temática central e o objetivo geral, os debates e a formulação das propostas serão pautados pelos seguintes eixos temáticos:

I - Aprimoramento do Controle Social;

II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º - As Conferências no âmbito municipal serão realizadas em consonância com o cronograma estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Art. 4º - A organização e planejamento das Conferências municipais e regionais ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Central, composta por 13 membros e seus respectivos suplentes, provenientes das seguintes representações, cujos nomes serão publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo:

- a) 04 (quatro) representantes do CMDCA/SP, sendo um(a) Conselheiro(a) de cada Comissão Permanente;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- c) 02 (dois) delegados(as) do VI Encontro Lúdico do CONDECA;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.
- h) 01 (um) representante do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo;

Art. 5º - Compete a Comissão Organizadora Central:

I – Planejar, coordenar e supervisionar a XI Conferência Lúdica e a XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, bem como, as Conferências Regionais;

II – Acompanhar a realização das Conferências Lúdicas e Convencionais Livres e Regionais;

III – Fiscalizar a aplicação da metodologia e sistematização a serem adotados nas Conferências Municipal, Regional e Livres;

IV – Apoiar na elaboração do regimento interno que norteará as Conferências Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo;

V – Instituir as Comissões Organizadoras Regionais, composta pela Subprefeitura, Diretoria Regional de Ensino e Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A Secretária Executiva do CMDCA/SP prestará todo o apoio administrativo necessário a Comissão Organizadora Central, podendo a Comissão se necessário, solicitar apoio de demais Secretarias.

Art. 6º - As Conferências Lúdicas e Convencionais livres poderão ocorrer por iniciativa própria da sociedade civil e/ou atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, desde que cumpram a forma, metodologia e orientações estabelecidas no presente documento.

Parágrafo Único - O descumprimento do caput resultará no desconhecimento das Conferências Livres pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – CMDCA/SP.

DA ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com anuência da Comissão Organizadora Central, determinar o local para a realização das Conferências, Lúdica e Convencional, Municipal e Regional, sendo de sua competência viabilizar todos os meios e contratações necessárias para sua ocorrência.

Parágrafo Único - Nas Conferências Lúdicas Regionais e Municipal garantir-se-á transporte e alimentação aos Conferencistas, enquanto nas Conferências Convencionais Regionais e Municipal a garantia se limitará a alimentação.

Art. 8º - As Conferências no âmbito municipal acontecerão conforme determinado, a saber:

I – As livres, lúdicas e convencional, deverão ser organizadas entre 22 de Abril a 22 de maio de 2026;

II – As regionais, lúdica e convencional, serão realizadas durante o mês de junho de 2026;

III – A municipal, lúdica e convencional, será realizada na segunda quinzena de novembro de 2026.

Parágrafo 1º - Deverão participar das Conferências Convencionais Municipal, Regional e Livres, os atores, representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou público geral interessado sobre a temática, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 2º - Deverão participar das Conferências Lúdicas Municipal, Regional e Livres, crianças e/ou adolescentes, acompanhados dos seus responsáveis ou educadores, que tenham entre 07 (sete) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade na data da realização da Conferência Lúdica Municipal, sendo assegurada a participação efetiva desse público, em observância ao princípio da escuta qualificada e do protagonismo, bem como garantido, no conjunto das Conferências Municipais, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de participação de crianças e adolescentes, respeitada a diversidade.

Parágrafo 3º - A participação nas referidas Conferências deverá ser precedida de inscrição prévia, devendo ser verificada a participação efetiva do(a) Conferencista e, posterior, emissão de certificado de participação.

Art. 9º - As Conferências, Lúdicas e Convencionais, Regionais terão duração de 2 (dois) dias, uma vez que abrangerão a seguinte programação:

Dia 01	Dia 02
Credenciamento;	Abertura;
Abertura;	Organização dos Conferencistas nos Eixos;
Leitura e apreciação do Regimento Interno;	Debate, elaboração de propostas e votação dos(as) interessados(as) em ser representantes de cada Eixo;
Apresentação do Relatório das Conferências Regionais de 2022;	Apresentação e votação das propostas em Plenário;
Introdução a temática e ao objetivo geral;	Apresentação dos(as) Conferencistas que desejam ser Delegados(as);

Aula Magna sobre o tema central e os eixos temáticos.	Encerramento.
---	---------------

Art. 10 - As Conferências, Lúdicas e Convencionais, Municipal terão duração de 2 (dois) dias, uma vez que abrangerão a seguinte programação:

Dia 01	Dia 02
Credenciamento;	Abertura;
Abertura;	Organização dos Conferencistas nos Eixos;
Leitura e apreciação do Regimento Interno;	Debate, elaboração de propostas e votação dos(as) interessados(as) em ser representantes de cada Eixo;
Ato de conferir das propostas das Conferências DCA 2022;	Apresentação e votação das propostas em Plenário;
Introdução a temática e ao objetivo geral;	Apresentação dos(as) Conferencistas que desejam ser Delegados(as);
Aula Magna sobre o tema central e os eixos temáticos.	Encerramento.

Art. 11 - Serão convidados para acompanhar as Conferências, Lúdica e Convencional, Municipal os seguintes representantes e membros de instituições:

I – Chefe do Executivo Municipal;

II - Secretários(as) do Município de São Paulo;

III – Integrantes do Poder Judiciário que atuam na área da Infância e Juventude;

IV – Vereadores(as) da Câmara Municipal de São Paulo;

V – Membros de universidades e/ou centros de estudo e pesquisa na área da Infância e Juventude;

VI – Conselheiros(as) de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo corpo administrativo.

Art. 12 - As Conferências reger-se-ão pela seguinte metodologia, para trabalhar os eixos temáticos definidos no parágrafo único, do art. 2º:

I – Para as crianças de 7 a 10 anos serão realizadas oficinas, isto é, espaços com atividades planejadas para promover a compreensão e absorção das temáticas de forma criativa e lúdica.

II – Para as crianças e adolescentes de 11 a 14 anos serão realizados debates, em que se fomentará uma discussão acerca das temáticas, promovendo-se o desenvolvimento do

pensamento crítico.

III – Para os adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses serão realizados palestras e debates, visando a construção do conhecimento e pensamento crítico, a qual contribuirá para a discussão das temáticas.

Parágrafo Único - Será contratada empresa especializada para condução das atividades desenvolvidas nas Conferências Regional e Municipal, que se pautará pelas metodologias estabelecidas, levando em consideração a faixa etária dos Conferencistas.

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 13 – As Conferências, Lúdicas e Convencionais, Livres serão realizadas nos territórios do Município de São Paulo, sob responsabilidade dos interessados mencionados no art. 6º desta Resolução, devendo ser comunicados com até 10 (dez) dias de antecedência ao CMDCA/SP acompanhada da lista de participantes (Anexo I), por meio do endereço eletrônico conferenciasdca@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 14 – A metodologia e sistematização das propostas das Conferências Livres deverão ser norteadas por esta Resolução.

Art. 15 – Os responsáveis pela organização das Conferências Livres deverão, obrigatoriamente, enviar as informações sobre as propostas e os(as) Conferencistas participantes, por meio do preenchimento do relatório (Anexo II) disponibilizado pelo CMDCA/SP até o dia 22/05/2026 às 20h, cujo conteúdo será convalidado pela Comissão Organizadora Central.

Art. 16 - Todos os documentos diversos ou enviados fora do prazo determinado serão desconsiderados, resultando em seu desconhecimento para fins de inclusão no rol de propostas nas etapas regionais e municipal.

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 17 – As Conferências, Lúdicas e Convencionais, Regionais serão realizadas sob responsabilidade das Subprefeituras, contando com a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Diretorias Regionais de Educação – DREs, nas 32 Subprefeituras.

Art. 18 – A Comissão Organizadora Central junto com o CMDCA/SP acompanhará os andamentos das Conferências Regionais, os quais serão conduzidos por empresa especializada contratada para cuidar da metodologia e sistematização.

Art. 19 – Nas Conferências Regionais serão eleitos(as) os(as) Delegados(as) que participarão das Conferências, Lúdica e Convencional, Municipal, na quantidade de:

I – 320 Delegados(as) para a Conferência Lúdica Municipal, sendo a proporção de 10 Delegados(as) por Subprefeitura;

II – 320 Delegados(as) para a Conferência Convencional Municipal, sendo a proporção de 10 Delegados(as) por Subprefeitura;

Parágrafo Único - Em casos de ausência e/ou desistência dos(as) Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Regionais, haverá a convocação dos(as) seus suplentes na quantidade de vagas disponíveis.

Art. 20 – As propostas aprovadas nas Conferências Regionais comporão o rol de propostas na etapa municipal, assim como, será garantido(a) a participação dos(as) Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Lúdica e Convencional Municipal.

DOS DEBATES E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 21 – Os debates e as proposições deverão ser norteados pela temática e eixos estabelecidos nesta Resolução, cujos trabalhos serão conduzidos por equipe especializada através de atividades desenvolvidas de acordo com a faixa etária dos Conferencistas.

Art. 22 – Cada eixo elaborará suas propostas dentro da temática, onde os participantes deverão votar nas proposituras que a representam, sendo que as mais votadas irão para ciência, defesa e deliberação no Plenário.

Art. 23 – Não serão toleradas quaisquer formas de desrespeito, discriminação e/ou preconceito durante as Conferências, sob pena de impedimento de participação e adoção das medidas legais cabíveis.

DA ESCOLHA DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 24 – Adotar-se-á a votação como forma de eleger os(as) Delegados(as) nas Conferências, considerando-se eleito(a) àquele(a) que obtiver o maior número de votos em maioria absoluta.

Art. 25 – Cada eixo de debate elegerá seus próprios representantes, os quais concorrerão na Plenária para representar o Município de São Paulo nas Conferências Estaduais promovidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Art. 26 – A quantidade de Delegados(as) municipal será determinado pelo CONDECA.

DA SISTEMATIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Art. 27 – Ao final das Conferências Lúdica e Convencional Municipal, a empresa contratada para desenvolvimento da metodologia compilará todas as informações, atividades e propostas realizadas ao longo das Conferências em relatórios, a fim de ser publicizado no site do CMDCA/SP.

Art. 28 – A Comissão Organizadora Central apreciará o conteúdo dos relatórios finais, ficando sob sua responsabilidade a aprovação do material confeccionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – A Comissão Organizadora Central poderá deliberar por eventuais alterações necessárias, desde que motivadas por orientações do CONDECA e/ou CONANDA.

Art. 30 – Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DOS PARTICIPANTES DAS CONFERÊNCIAS LIVRES (SEI [153675135](#))

ANEXO II - RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA LIVRE (SEI [153675316](#))



Michele Yu Wen Tjioe

Diretor(a) I

Em 30/03/2026, às 15:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153673722** e o código CRC **80EF4343**.

Referência: Processo nº 6074.2023/0001701-3

SEI nº 153673722